

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.047, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS, MULTAS, PENALIDADES, JUROS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DE REPASSE DE RECURSOS POR FORÇA DE LEIS MUNICIPAIS DE SUBVENÇÃO SOCIAL, DE TERMOS DE PARCERIA, COLABORAÇÃO, CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE, FIRMADOS COM ENTIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO NOS PRAZOS E LIMITES QUE ESPECÍFICA".

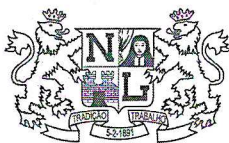
O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei concede remissão de débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais de débitos com o Município de natureza não tributária, constituídos definitivamente ou não, inscritos ou não em dívida ativa, atribuídos às entidades instaladas no Município que tiveram suas contas rejeitadas, aprovadas com ressalvas, ou ainda não analisadas pelos órgãos competentes, nos prazos e limites que especifica.

Art. 2º Serão remetidos exclusivamente os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária, atribuídos às entidades instaladas no Município que tiveram suas contas rejeitadas, aprovadas com ressalvas, ou ainda não analisadas pelos órgãos competentes, em razão de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenção social, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres, cujos repasses financeiros tenham ocorrido até **31/12/2016**, dia anterior ao da vigência da Lei 13.019/2014 para os municípios.

§1º A remissão será concedida mediante compromisso de renúncia, pela entidade, a qualquer direito, crédito, compensação ou indenização que se fundamentem eventuais defesas, pedidos ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial apresentados contra o Município de Nova Lima em razão dos mesmos instrumentos.

§2º Em hipótese alguma haverá a restituição, pelo Município, de qualquer valor pago pelas entidades a título de restituição voluntária ou condenação em decorrência de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, dos termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Serão também remetidos os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária, atribuídos às entidades instaladas no Município que tiveram suas contas rejeitadas em razão de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congênere em cujo respectivo processo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tenha reconhecido a prescrição da sua pretensão punitiva.

Art. 4º A remissão de que trata esta lei não atingirá:

I- os débitos tributários ou decorrentes de taxas de qualquer natureza;

II- os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais atribuídos às entidades instaladas no Município, impostas em certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observada a data do requerimento do processo administrativo de remissão;

III- os débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais atribuídos às pessoas físicas ou jurídicas, de cuja relação não seja originada de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congênere.

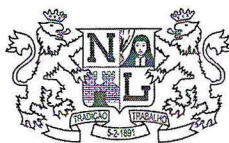
Art. 5º A remissão será efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, em requerimento com a qual a entidade interessada faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

§1º O processo de remissão será aberto no protocolo da Prefeitura Municipal com requerimento escrito da entidade em seu nome, sendo um para cada exercício financeiro e será instruído com a cópia dos seguintes documentos:

I- estatuto da entidade e ata de posse de sua diretoria;

II- cédula de identidade e CPF do Presidente e/ou procurador devidamente habilitado por aquele que constar do documento constitutivo como responsável pela entidade;

III- lei Municipal de Subvenção Social, ou convênio, ou termo de parceria ou instrumento congênere de onde se origina o débito, multa, penalidade, juros ou acréscimo legal, ou pendência de análise de prestação de contas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV- o compromisso de renúncia, pela entidade, subscrito por seu Presidente, a qualquer direito, crédito, compensação ou indenização que se fundamentem eventuais defesas, pedidos ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial apresentados contra o Município de Nova Lima em razão dos mesmos instrumentos;

V- acórdão e comprovação do trânsito em julgado do processo, na hipótese do pedido de remissão decorrer do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º Recebido o processo devidamente autuado, o Secretário Municipal de Fazenda o remeterá para a Secretaria Municipal responsável original pelo repasse que certificará se as contas foram, ou não, apresentadas, se foram aprovadas, ou aprovadas com ressalvas, ou rejeitadas, especificando a data do relatório conclusivo, ou ainda, se as contas estão em fase de apuração.

§3º Após, com a resposta da Secretaria Municipal responsável original pelo repasse, o Secretário Municipal de Fazenda fará encaminhar os autos para a Controladoria-Geral do Município para que esta certifique no processo a existência, ou não, de condenação da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

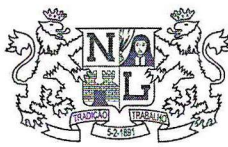
§4º A partir das certificações anteriores e, não sendo o caso de incidência de uma das vedações contidas no artigo 4º desta lei, o Secretário Municipal de Fazenda despachará pela remissão dos débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária decorrentes de repasse de recursos por força de leis municipais de subvenções sociais, de termos de parceria, colaboração, convênio ou qualquer outro instrumento congêneres.

Art. 6º Concedida a remissão de que trata esta lei:

I- serão canceladas as respectivas inscrições em dívida ativa e arquivados os processos internos tendentes a constituição de dívida decorrente do mesmo objeto;

II- as ações de cobrança ou de execução fiscal terão a perda do seu objeto reconhecida pela Procuradoria-Geral do Município, que endereçará aos respectivos juízos o pedido de arquivamento dos autos, na forma da lei;

III- os procedimentos de análise de contas dos respectivos repasses de recursos por força da Lei Municipal de Subvenção Social, de termos de parceria, colaboração, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres serão arquivados, com fundamento nesta lei;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV- os procedimentos de tomadas de contas especial ainda em trâmite serão baixados em diligência, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a ocorrência da remissão, com fundamento nesta lei;

V- a entidade será considerada reabilitada perante a Fazenda Pública Municipal, readquirindo a capacidade para firmar novos convênios ou instrumentos previstos na Lei 13.019/2014, salvo se por outro débito, análise de contas ou tomada de contas especial estiver respondendo perante o Fisco fora do período remido por esta lei.

§1º A presente lei não importa em reaquisição automática de credenciais, cadastros ou qualquer outra exigência de habilitação prévia prevista em leis, resoluções ou regulamentos de Fundos Municipais perante os seus Conselhos.

§2º A remissão de que trata esta lei é exclusivamente vinculada aos débitos, multas, penalidades, juros e acréscimos legais, de natureza não tributária atribuídos às entidades perante a Fazenda Pública Municipal, não prejudicando quaisquer procedimentos, inquéritos e processos judiciais para apuração de responsabilidades.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 09 de outubro de 2023


DIOGO JONATA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO